

EMENDA N° - CCJ
(ao PRS N° 96, de 2009)

Dê-se ao Quadro 2 (Cargos Efetivos) do Anexo I (Quadro de Pessoal do Senado Federal) do Regulamento Administrativo do Senado, instituído pelo Projeto de Resolução (PRS) nº 96, de 2009, a seguinte redação:

ANEXO I
Quadro de Pessoal do Senado Federal

.....
2. Cargos Efetivos
.....

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	1-Consultoria e Assessoramento Legislativo	1.1-Assessoramento Legislativo	240
...

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo restaurar o número de 240 cargos efetivos de consultor legislativo no quadro de pessoal efetivo do Senado Federal. Trata-se de medida que se coaduna com a propalada prioridade às atividades finalísticas da Casa. O número de 240 cargos de consultor foi recentemente fixado pela Resolução nº 61, de 2010, promulgada exatamente há um ano, em 20 de dezembro passado.

Portanto, a Casa entendeu – já no curso do recente esforço de racionalização administrativa – que deveria haver o incremento do assessoramento prestado pela Consultoria Legislativa aos Senadores, às comissões e à Mesa. Nada justifica, assim, a redução do quadro de

consultores legislativos, sobretudo em face do aumento das atividades legislativas da Casa, especialmente das comissões parlamentares.

Ressalte-se, ainda, que a retomada do número de 240 consultores não significa custo imediato para o Senado Federal. Atualmente, a Consultoria conta com 159 cargos ocupados, sendo que o quadro somente será completado na medida em que a Casa realize concursos públicos e os cargos sejam supridos em conformidade com a necessária disponibilidade orçamentária.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES